

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
OUVIDOR ENERGIA LTDA.
CNPJ 36.889.539/0001-90 NIRE 52204895386

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

WELT ENERGIA LTDA, sociedade empresária com sede Avenida E, número 1470, quadra B29-A, lote 1, sala 1102, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.696.542/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52203489864 em 10/04/2014, neste ato representada por seu sócio administrador **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459, expedida pela PC/GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02019947209, emitida pelo DETRAN/GO em 07/12/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.300.261-20, nascido em 05/10/1961, residente e domiciliado Rua Quatá, 181, apto. 211, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04546-040 ("Welt").

Única sócia da empresa "**OUVIDOR ENERGIA LTDA**", com sede na Rodovia BR 050, KM 359, Fazenda Casados, Zona Rural, Cumari/GO, CEP 75.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204895386 em 07/04/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.889.539/0001-90, resolve proceder a presente alteração em seu Contrato Social ("Sociedade"):

Cláusula Primeira – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS

1.1. Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado no dia 05 de agosto de 2022 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas") entre a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Fiduciária"), a Sociedade, e Welt, a totalidade das quotas de titularidade da Welt, na Sociedade, correspondentes a 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das

quotas de titularidade da Welt, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às quotas e aos direitos de titularidade da Welt estão alienados fiduciariamente em favor da Fiduciária, para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas encontra-se arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, inclusive, mas não exclusivamente para quaisquer alterações ao Contrato Social e aprovações societárias, as quais dependerão para sua eficácia, de anuência expressa e por escrito da Fiduciária (seus sucessores e cessionários), sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

1.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas encontra-se arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos ser observados pela Welt, pela Sociedade e por sua administração, inclusive, mas não exclusivamente para quaisquer alterações ao contrato social da Sociedade, as quais dependerão para sua eficácia, de anuência expressa e por escrito da Fiduciária (seus sucessores e cessionários), sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

1.3. Em decorrência do acima deliberado, decide a sócia incluir o parágrafo 1º à cláusula 4ª, e renumerar os parágrafos, a qual devidamente adaptada passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 4.619.135,00 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e trinta e cinco reais), divididos em 4.619.135 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e trinta e cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Nº Quotas	Valor (R\$)
WELT ENERGIA LTDA	100,00	4.619.135	R\$ 4.619.135,00
Totais	100,00	4.619.135	R\$ 4.619.135,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”, celebrado no dia 05 de agosto de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”) entre a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Fiduciária”), a Sociedade, e Welt Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.696.542/0001-79 (“Fiduciante” ou “Welt”), a totalidade das quotas de titularidade da Welt, na Sociedade, correspondentes a 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das quotas de titularidade da Welt, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às quotas e aos direitos de titularidade da Welt estão alienados fiduciariamente em favor da Fiduciária, para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas encontra-se arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, inclusive, mas não exclusivamente para quaisquer alterações ao Contrato Social e aprovações societárias, as quais dependerão para sua eficácia, de anuência expressa e por escrito da Fiduciária (seus sucessores e cessionários), sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

Cláusula Segunda - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em decorrência da alteração acima, a única sócia procede, neste ato, à ratificação das demais Cláusulas do Contrato Social.

Cláusula Terceira – Não havendo outras modificações, a sócia decide consolidar as disposições do

seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
OUIDOR ENERGIA LTDA
CNPJ 36.889.539/0001-90 NIRE 52204895386

WELT ENERGIA LTDA, sociedade empresária com sede Avenida E, número 1470, quadra B29-A, lote 1, sala 1102, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.696.542/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52203489864 em 10/04/2014, neste ato representada por seu sócio administrador **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459, expedida pela PC/GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02019947209, emitida pelo DETRAN/GO em 07/12/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.300.261-20, nascido em 05/10/1961, residente e domiciliado Rua Quatá, 181, apto. 211, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04546-040.

Única sócia da sociedade empresária limitada denominada “**OUIDOR ENERGIA LTDA**”, com sede na Rodovia BR 050, KM 359, Fazenda Casados, Zona Rural, Cumari/GO, CEP 75.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204895386 em 07/04/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.889.539/0001-90, regida pelas seguintes cláusulas e disposições:

DENOMINAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **OUIDOR ENERGIA LTDA.**, com sede na Rodovia BR 050, KM 359, Fazenda Casados, Zona Rural, Cumari/GO, CEP 75.760-000.

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Geração de energia elétrica. **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:** Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Manutenção de redes

de distribuição de energia elétrica; Aluguel de imóveis próprios; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

DO PRAZO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de suas atividades foi em 07/04/2020.

CAPITAL SOCIAL, SUA DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 4.619.135,00 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e trinta e cinco reais), divididos em 4.619.135 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e trinta e cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Nº Quotas	Valor (R\$)
WELT ENERGIA LTDA	100,00	4.619.135	R\$ 4.619.135,00
Totais	100,00	4.619.135	R\$ 4.619.135,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”, celebrado no dia 05 de agosto de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”) entre a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Fiduciária”), a Sociedade, e Welt Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.696.542/0001-79 (“Fiduciante” ou “Welt”), a totalidade das quotas de titularidade da Welt, na Sociedade, correspondentes a 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das quotas de titularidade da Welt, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate,

desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às quotas e aos direitos de titularidade da Welt estão alienados fiduciariamente em favor da Fiduciária, para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas encontra-se arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, inclusive, mas não exclusivamente para quaisquer alterações ao Contrato Social e aprovações societárias, as quais dependerão para sua eficácia, de anuência expressa e por escrito da Fiduciária (seus sucessores e cessionários), sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta: A administração da sociedade é exercida pelo administrador não sócio:

ELVIO JOSÉ MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459, expedida pela PC/GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02019947209, emitida pelo DETRAN/GO em 07/12/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.300.261-20, nascido em 05/10/1961, residente e domiciliado na Rua Quatá, 181, apto. 211, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04546-040.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao administrador, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar ou alienar bens móveis ou imóveis, cabendo somente fazer uso da denominação social em negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, a empresa será representada de forma individual por um de seus administradores

ou por procurador(es) com poderes para tais fins. **Parágrafo Terceiro:** O uso do nome da sociedade em avais, fianças, abonos de qualquer natureza, fica exclusivamente restrito às empresas controladas ou coligadas, e a empresa será representada sempre em conjunto pelos administradores da sociedade, ou por procurador(es) com poderes para tais fins.

Parágrafo Quarto: Fica decidido que o administrador não sócio da sociedade, **ELVIO JOSÉ MACHADO**, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais, podendo, para tanto, estabelecer procuradores com poderes específicos, por prazo não superior a um ano.

Parágrafo Quinto: É de competência dos administradores, isoladamente, a constituição em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo Sexto: Os administradores poderão ter uma retirada a título de “pró-labore”, que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E/OU PERDAS.

Cláusula Sexta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Oitava: As quotas da sociedade são indivisíveis, não poderão ser representadas por mais

de um titular e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

Parágrafo Único: Os sócios terão em igualdade de condições, preferência para a aquisição das cotas de qualquer sócio, na proporção de sua participação no capital social. Proceder-se-á a comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias. Não concretizada a aquisição pelo sócio remanescente as cotas estarão liberadas para cessão a terceiros, pelo sócio retirante, não podendo os preços e condições mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao(s) sócio(s) remanescente(s).

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em até 120 meses.

Parágrafo Terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima: As deliberações dos sócios quanto às alterações do Contrato Social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula Décima Primeira: As deliberações dos sócios quanto à aprovação das contas da administração, designação de administradores, a destituição dos administradores, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e o pedido de recuperação judicial, serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Cláusula Décima Segunda: As demais deliberações, previstas na lei ou no contrato social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula Décima Terceira: As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões, que poderão ser convocadas pelo(s) administrador(es) ou sócios e deverão ser convocadas através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quórum de instalação, assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: O sócio ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios instalar-se-ão, somente quando presentes os sócios representantes da maioria do capital social, ficando assim definido a quórum de instalação, e torna-se dispensável quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria, que será objeto delas.

DA DECLARAÇÃO DO(S) ADMINISTRADOR(ES)

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara nos termos da Lei nº 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que, porventura, forem nomeados na sociedade e que, tampouco, foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato

contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-os, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial, e da administração da Sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta: Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, lei 6.404/76.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Goiânia-GO, para, nele, decidir qualquer caso omissos, oriundo do presente contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam de forma digital o presente instrumento.

Cumari/GO, 09 de agosto de 2022.

WELT ENERGIA LTDA.

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OUIDOR ENERGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33330026120	ELVIO JOSE MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 13:22 SOB Nº 20221384944.
PROTOCOLO: 221384944 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210448632. CNPJ DA SEDE: 36889539000190.
NIRE: 52204895386. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2022.
OUIDOR ENERGIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br